



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 446/18

PROTOCOLO N° 13.901.542-8

DATA: 23/12/15

PROTOCOLO N° 13.901.519-3

PARECER CEE/BICAMERAL N° 168/18

APROVADO EM 05/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS PROFESSOR MANOEL MACHADO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do
Ensino Médio, conforme o Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 02/14, de
19/03/14, que aprovou a Proposta Pedagógica da Educação de Jovens
e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, como Experimento
Pedagógico.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

*EMENTA: Reconhecimento. Término do Credenciamento em
EaD. Observância à Deliberação n° 03/13 - CEE/PR. Parecer
favorável com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 649/18 – Sued/Seed, de 18/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Manoel Machado – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, conforme o Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 02/14, de 19/03/14, que aprovou a Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, como Experimento Pedagógico.

Este Centro localiza-se à Rodovia João Alves da Rocha Loures, n° 5925, município de Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 1924/14, de 15/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 23/05/14 a 23/05/19. (fl. 290)



PROCESSO N° 446/18

O Ensino Fundamental – Fases I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n° 2376/07, de 14/05/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 5280/14, de 01/10/14, pelo prazo de cinco anos, com base no Parecer CEE/CEIF n° 157/14, de 11/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 288)

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n° 2376/07, de 14/05/07. A renovação do reconhecimento do curso foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 6010/14, de 11/11/14, pelo prazo de cinco anos, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 633/14, de 17/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 289)

A Resolução Secretarial n° 762/15, de 13/04/15, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 02/14, de 19/03/14, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, **como Experimento Pedagógico, com organização curricular presencial e presencial combinada com momentos a distância, coletiva ou individual**, pelo prazo de dois anos, **de 29/04/15 a 29/04/17**. Também, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 08/14, de 04/06/14, concedeu credenciamento para a oferta da educação a distância ao credenciamento já existente da Educação Básica, a partir da publicação em DOE, pelo prazo de dois anos, de **29/04/15 a 29/04/17**. (fl. 290)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n°s 34/17 e 36/17, de 06/02/17, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 10/02/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação a distância, e o reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização curricular presencial e presencial combinada com momentos a distância, coletiva ou individual. (fls. 214, 241 e 238, 269)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer n° 129/18, de 05/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 250)



PROCESSO N° 446/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1465/18, de 16/05/18, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da educação a distância, e ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos a distância. Entretanto, o pedido refere-se somente ao reconhecimento dos cursos. (fl. 254)

Ao processo foi apensada a vida legal da instituição de ensino, fls. 288 a 290.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, conforme o Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 02/14, de 19/03/14, que aprovou a Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, como Experimento Pedagógico.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Art. 42. No caso de **experimento pedagógico**, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as informações:

O atendimento na modalidade EJA é feito pelo CEEBJA Professor Manoel Machado – EFM em 04 (quatro) Unidades Penais: Penitenciária Estadual de Londrina (PEL I) Penitenciária Estadual de Londrina II (PELII) Casa de Custódia de Londrina (CCL) e Centro de Reintegração Social de Londrina (CRESLON).

(...)

A instituição de ensino oferta o Ensino Fundamental – Fases I e II e o Ensino Médio, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Através do experimento Pedagógico aprovado pelo Parecer n° 02/14 – CEE/CEIF/CEMEP, o estabelecimento oferta também, a partir de 2015, o Ensino Fundamental – Fases I, II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos como Experimento pedagógico, organização curricular



PROCESSO N° 446/18

presencial e presencial combinada com momentos a distância ou individual.
(...)

As instalações da escola são adaptadas de acordo com as possibilidades de cada Unidade, havendo, sempre a necessidade de atender às situações relacionadas à segurança, tanto dos educandos quanto dos educadores e agentes educacionais.

As acomodações estão adequadas ao pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas e equipadas com carteiras, quadro de giz, armários, luminárias e mesas para professores.

Melhorias efetuadas no período de realização do curso

Penitenciária Estadual de Londrina (PEL I)

Reforma do piso inferior e superior, com troca de pisos, pintura das paredes e trocas de quadros de giz, na escola;

Troca e reparos da iluminação, da escola.

Reforma no Anexo, para atendimento dos alunos, com troca dos pisos, pintura do teto e das paredes.

(...)

(...) 3 salas com 10 espaços para atendimento: no piso superior a sala mede 117,05 m², no piso inferior 130,5 m² e no anexo mede 178,24 m².

Penitenciária Estadual de Londrina (PEL II)

Após a rebelião ocorrida em 06/10/2016, a Penitenciária Estadual de Londrina II está em reorganização dos espaços, conta com 12 salas reformadas e sala para secretaria, direção e equipe pedagógica.

A instituição anexou cópia do Boletim de ocorrência, datado de 09/11/15 referente a um incêndio no setor da escola (CEEBJA Professor Manoel Machado – Ensino Fundamental e Médio).

Casa de Custódia de Londrina – CCL

Adaptação das salas para o atendimento, com pintura das paredes.

Aquisição de conjuntos de carteiras e cadeiras.

Instalação de quadros-negros.

Aquisição de mesa para o professor e aquisição de armários de aço.

02 salas de aula adaptadas e adequadas ao atendimento dos alunos, com 8 m² cada.

Centro de Reintegração Social de Londrina – Creslon: 02 salas de aula adequadas ao atendimento dos alunos.

Construção de sala de aula em parceria com a unidade.

Aquisição de conjunto de carteiras e cadeiras.

Instalação de quadros-negros.

Aquisição de mesa para o professor.

Aquisição de armários de aço.

Aquisição de armários de aço.

Aquisição de ventiladores.



PROCESSO N° 446/18

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia

Por determinações do Setor de segurança, não é permitido o uso de laboratórios para as disciplinas de Ciências, Biologia, Química e Física devido aos mesmos utilizarem materiais perfurantes e abrasivos entre outros, que colocam em risco a Segurança nas Unidades.

Os professores procuram adaptar as aulas utilizando outros recursos pedagógicos para dinamizar e qualificar suas aulas, como o uso de televisão com entrada USB, DVD's, vídeos explicativos, filmes com finalidades pedagógicas, revistas, materiais impressos, entre outros.

Laboratório de Informática

Por determinações do Setor de segurança, não é permitido o uso de laboratórios nas escolas. Foi disponibilizado para esta Escola, pela SEED, o Programa Paraná Digital, para instalação do Laboratório de Informática na PEL II. No entanto, devido a dificuldades na instalação dos cabamentos, pelo fato da Escola estar inserida em uma Unidade Penal, os computadores não foram instalados, motivo pelo qual não conta com laboratório de Informática. O CRESLON é a única unidade que conta com telecentro, nas demais não há laboratórios de informática para utilização dos alunos, pois não foi autorizado a instalação pelas unidades penais.

Biblioteca

O espaço destinado à biblioteca existe em todos os locais de escolarização sob a responsabilidade desse estabelecimento – PEL I (18,10 m²), PELII (34,98 m²) CCL (6,50 m²) e CRESLON. Dispõem de prateleiras com acervo bibliográfico e computador. Estes espaços são de responsabilidade das professoras que atuam no Projeto de Remição de Pena pelo Estudo através da Leitura.

Acessibilidade

As dependências escolares encontram-se dentro das Unidades Penais e seguem os padrões de acessibilidade destas.

A unidade escolar não possui Laudo do **Corpo de Bombeiros**, apresentou cópia de Notificação do Corpo de Bombeiros nº 5515/2012, de 25/09/12, que pertence à Unidade Penal onde a escola está inserida.

A instituição anexou, também, ao processo, a Declaração da Brigada Escolar nº 03/2017, emitida pela Secretaria de Estado do Paraná/Superintendência da Educação Escolar. Nesta declara-se que o CEEBJA possui sua Brigada Escolar constituída.

A avaliação interna, conforme os quadros abaixo:

Ensino Fundamental, fl. 265:

EJA - Fasell	Matriculadas		Desistentes		Transferidos		Concluintes/Egressos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016
LÍNGUA PORTUGUESA	115	97	39	33	00	00	03	06
ARTE	64	77	16	20	00	00	11	16
LEM - INGLÊS	99	92	33	30	00	00	04	07
EDUCAÇÃO FÍSICA	47	63	10	13	00	00	07	16
MATEMÁTICA	115	110	44	24	00	00	03	12
CIÊNCIAS NATURAIS	51	82	19	17	00	00	04	14
HISTÓRIA	110	138	49	44	00	00	02	16
GEOGRAFIA	102	93	44	34	00	00	06	14
ENSINO RELIGIOSO	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	703	752	254	215	00	00	40	101

Observação: O alto número de desistentes em 2015 se deve ao fato dos alunos que estavam matriculados na Penitenciária Estadual de Londrina II, após rebelião constam como desistentes no sistema.



PROCESSO N° 446/18

Ensino Médio, fls. 237:

ENSINO MÉDIO	Matrículas		Desistentes		Transferidos		Concluintes/Egressos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016
LÍNGUA PORTUGUESA	21	23	12	07	00	00	02	03
LEM – INGLÊS	16	24	05	03	00	00	00	02
ARTE	10	13	04	03	00	00	01	08
FILOSOFIA	52	38	16	17	00	00	15	19
SOCIOLOGIA	40	55	10	11	00	00	02	15
EDUCAÇÃO FÍSICA	16	18	05	03	00	00	04	04
MATEMÁTICA	21	42	06	07	00	00	00	04
QUÍMICA	32	28	11	06	00	00	01	12
FÍSICA	30	58	04	21	00	00	03	09
BIOLOGIA	11	49	04	08	00	00	01	05
HISTÓRIA	24	25	09	06	00	00	00	03
GEOGRAFIA	15	13	09	04	00	00	02	04
LÍNGUA ESPANHOLA	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	288	386	95	96	00	00	31	88

Observação: O alto número de desistentes em 2015 se deve ao fato dos alunos que estavam matriculados na Penitenciária Estadual de Londrina II, após rebelião constam como desistentes no sistema.

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/02/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 242 e 270)

O Parecer CEE/BICAMERAL n° 129/18, de 08/11/18, apreciou o relatório de Avaliação do Experimento Pedagógico, em atendimento ao Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 02/14, de 19/03/14, e apresentou em seu voto:

Face ao exposto:

a) dá-se por apreciado o Relatório de Avaliação em atendimento ao Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 02/14, de 19/03/14, que realizou a análise e manifestação da Proposta Pedagógica Curricular, para a oferta de Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, como Experimento Pedagógico;

b) somos favoráveis à prorrogação do Experimento Pedagógico, nos termos do Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 02/14, de 19/03/14, até 31/12/20, com reconhecimento, em caráter excepcional, para fins de Certificação, nos processos próprios de cada Unidade Penal;

c) cada Unidade Penal deverá encaminhar processo individual para reconhecimento do curso, em caráter excepcional, para fins de Certificação dos alunos que concluíram os seus estudos na Proposta Pedagógica ofertada;



PROCESSO N° 446/18

d) somos favoráveis ao término da oferta para educação a distância, concedido pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 08/14, de 04/06/14, devendo permanecer com o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, com oferta presencial e momentos a distância.

É importante frisar que o Experimento Pedagógico terá reconhecimento até 31/12/20 e finda a oferta do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação a distância, na forma de aditamento, permanecendo o credenciamento para a Educação Básica, já existente, para a oferta dos cursos na organização presencial, com momentos a distância, conforme aprovado pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 02/14, de 19/03/14, com base na Deliberação n° 02/10-CEE/PR, vigente à época.

Salienta-se que, a instituição de ensino oferta também os cursos, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na organização exclusivamente presencial e para a continuidade desta oferta, a instituição de ensino deve protocolar solicitação de renovação de reconhecimento dos cursos.

O prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica expira em 23/05/19 e a instituição de ensino deve providenciar sua renovação com cento e oitenta dias de antecedência do vencimento, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 25 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 27 e 28, são integrantes do processo, aprovadas pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 02/14, de 19/03/14. O corpo docente do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, fls. 232, 233 e 258 a 260, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o inciso IV, art. 45, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O laudo da Vigilância Sanitária é válido até 04/05/19, fl. 283, e aguarda o Certificado de Conformidade.

Cabe destacar que não há o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia por motivo de segurança.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Manoel Machado – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 29/04/15 e pelo período de 29/04/17 a 31/12/20, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR e nos moldes do Parecer CEE/BICAMERAL n° 129/18, de 08/11/18;



PROCESSO N° 446/18

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Manoel Machado – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 29/04/15 e pelo período de 29/04/17 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR e nos moldes do Parecer CEE/BICAMERAL nº 129/18, de 08/11/18.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presenciais e/ou a renovação ou finalização da forma diferenciada, com momentos a distância, no Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino que expira em 23/05/19;

c) garantir as práticas pedagógicas para as aulas de Ciências, Química, Física e Biologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 446/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR